PROTOCOLO
11585/2016

Inexigibilidade de Licitação 15/2016

OBJETO: Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

Coleta 84.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

PROTOCOLO Nº
11585 - 2016

Data
07/06/2016

INTERESSADO
Procuradoria Jurídica

ASSUNTO
MEMORANDO 033/2016 CONTRATAÇÃO DE PERITO URGENTE

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/06/2016	SM de Administração	
2	07/06/16	Compras	
3	09/06/16	Jurídico	
4	10/06	Compras	
5	10/06	ADM	
6	10/06	Gabinete	Ana M.
7	13/06/16.	Contratos	
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 002
Assinatura

MEMORANDO n.º 033/2016

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Contratação de Perito - **URGÊNCIA**
Data: 06/06/2016

A Procuradoria Geral do Município vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/1993,** de Ângulo Engenharia Civil, pessoa jurídica de direito privado, na qual atua o profissional PÉRICLES ALVES PINTO (brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob n. 28.279-D/PR, com endereço na Rua João Pessoa, n. 45, Centro, Araucária, Paraná); para a elaboração de manifestação em Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande e como requerido João Pedro Mendes de Paula, autos de Desapropriação 0004704-38.2011.8.16.0038, no qual deverão constar os seguintes trabalhos:

- Estudo do material entregue (Laudo Pericial dos Autos 0004704-38.2011.8.16.0038 do Engenheiro José Luzo de Souza Fernandes – já realizadas três horas técnicas de análise prévia);
- Reunião para discussão da abordagem com previsão de um evento com previsão de duas horas técnicas;
- Confecção de Parecer Técnico com previsão de 10 horas técnicas.

JUSTIFICATIVA

- Justificativa da Solicitação

Justificamos a solicitação em razão da necessidade de apresentar manifestação sobre o Laudo Pericial dos Autos 0004704-38.2011.8.16.0038 em 15 (quinze) dias, nos termos da notícia 681010108, veiculada no dia 23/05/2016, pelo diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, página 681, conforme extrato impresso em anexo.

- Justificativa da Escolha do Profissional

A escolha do profissional específico PÉRICLES ALVES PINTO, o qual presta serviços exclusivamente por meio da empresa ÂNGULO ENGENHARIA CIVIL, deu-se em razão de que o serviço pretendido é de natureza singular e o profissional tem notória especialização, eis que seu

ALSOC

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

desempenho na realização de outros serviços semelhantes, inclusive do Foro Regional de Fazenda Rio Grande quando da avaliação do imóvel que hoje é ocupado pelo terminal de ônibus, é conhecido no meio jurídico e tem-se que seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do pretendido pelo Município.

- Justificativa do Interesse Público/Administrativo

Os serviços são pretendidos não somente para possibilitar a manifestação do Município na demanda citada, mas também com o intuito de lograr êxito na mesma, realizando-se a defesa dos direitos do ente público da melhor maneira técnica possível a fim de que a prestação jurisdicional, ao final, não somente seja justa, mas que não implique em nenhum tipo de prejuízo ao Município, seja no que diz respeito ao interesse público, administrativo, ou ao erário municipal.

- Justificativa do Preço

Os serviços da natureza dos pretendidos têm seus preços regulados pela Tabela IBAPE – PR[1], segundo a qual, a hora de trabalho técnico é avaliada pela fórmula Salário Mínimo X 06 X 8%, ou seja: 8% (oito por cento de seis salários mínimos) - por hora técnica. Sobre a Tabela IBAPE que serviu de parâmetro pelo profissional para aferição do valor dos serviços, conforme consta da nota de rodapé, a tabela é regular, por que trata-se do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Paraná, e está vigente conforme documento anexo. É também atual, eis que baseia-se no salário mínimo do CONFEA de 06 (seis) horas.

Justifica-se, ainda, o valor pretendido em razão da simples multiplicação do número de horas previstas para o trabalho e o valor de tabela da hora técnica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados imediatamente após a autorização de fornecimento, por meios, mão de obra e material específico do contratado, havendo que os itens supramencionados ser finalizados e entregues num prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis da solicitação do serviço pela Procuradoria Geral do Município.

Os serviços serão pagos em uma única parcela imediatamente após a entrega do Parecer Técnico.

[1] http://www.ibapepr.org.br/wp-content/uploads/Valor-da-Hora-Tecnica-IBAPE-2016.pdf

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
004
Folha nº
Assinatura

DO FISCAL

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Alexandre Jankovski Botto de Barros.

DA VIGÊNCIA – DA DESNECESSIDADE DO CONTRATO

Solicita-se que após autorizada a inexigibilidade de licitação, proceda-se a execução do serviço sem necessidade que seja firmado CONTRATO, porque os serviços serão prontamente executados e não terão obrigações derivadas.

A vigência da inexigibilidade será de 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.0000000.01.07. DO 405

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em **parcela única após o recebimento total dos serviços – entrega do parecer técnico e nota fiscal devidamente atestada**. O pagamento será realizado através de depósito bancário, **em até 05 (cinco) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município e fiscal do contrato anexado às provas de regularidade trabalhista, fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

O serviço a ser contratado, bem como a quantidade estimada, deverá obedecer o disposto abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Execução de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande e como requerido João Pedro Mendes de Paula, autos de Desapropriação 0004704-38.2011.8.16.0038, no qual deverão constar os seguintes trabalhos: Estudo do material entregue (Laudo Pericial dos Autos 0004704-38.2011.8.16.0038 do Engenheiro José Luzo	Hora técnica R$ 422,40	18.53.0276 15 Horas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 005
Assinatura

de Souza Fernandes – já realizadas três horas técnicas de análise prévia); Reunião para discussão da abordagem com previsão de um evento na Procuradoria Geral do Município, com previsão de duas horas técnicas; e Confecção de Parecer Técnico com previsão de 10 horas técnicas, com abordagem da análise baseada em 2 aspectos: itens relevantes do caso e conformidade normativa, não estando prevista a conferência dos valores das variáveis utilizadas na amostra devido à insuficiência de informações referentes a localização, considerando os dados existentes e execução de serviço pontual (caso haja acréscimo de dados a análise destes deverá compor nova proposta individual ou aditivo a esta devido a carga horária adicional necessária).		

Atenciosamente,

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador Adjunto do Município
Matrícula 350.250
OAB/PR nº. 47.878

Izabel CristinaMartins Andreo Orejana
Assistente Administrativo
Matrícula 350.631

Ilmo. Senhor
Claudemir J. Andrade
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
006
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 11585 **Requerente** PROCURADORIA JURIDICA
Ofício nº ____/____

Ao Compras
Para providencias.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
07/06/16

À CPL

Comunicando que não há licitação vigente com o mesmo objeto da mencionada, remetemos o processo à Comissão Permanente de Licitação para que se verifique a possibilidade de ser realizada uma Inexigibilidade de Licitação tendo em vista as justificativas apresentadas.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula: 350706
09/06/16

Anexado ao mapa Comparativo e Cotação Orçamentarias.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599
09/06/2016

Araucária, 31 de maio de 2016

A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A/C:- DR ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS

Ref.:- Autos Desapropriação SUMITOMO

ASSUNTO: Proposta de Honorários para Parecer Técnico.

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Em resposta à solicitação de V.S ª enviamos nossa proposta de honorários para confecção de Parecer Técnico de análise do Laudo Pericial.

Estimamos o valor dos honorários em R$ 6.336,00(seis mil trezentos e trinta e seis reais) de acordo com a tabela de Honorários e Manual de Contratação do IBAPE/PR, os quais baseiam-se na carga horária necessária a:

- estudo do material entregue(Laudo Pericial dos Autos 0004704-38.2011.8.16.0038 do Eng. José Luzo de Souza Fernandes), até o momento desta proposta foram utilizadas 3H.T. na análise prévia,
- reunião para discussão da abordagem com previsão de 1 evento na Procuradoria Municipal, até o momento não realizada com previsão de 2H.T.,
- confecção do Parecer Técnico com previsão de 10H.T., a abordagem da análise será baseada em 2 aspectos: itens relevantes do caso e conformidade normativa, não estando prevista a conferência dos valores das variáveis utilizadas na amostra devido à insuficiência de informações referentes a localização, portanto a proposta atual está considerando os dados existentes e trata da execução de serviço pontual, caso haja acréscimo de dados a análise destes deverá compor nova proposta individual ou aditivo a esta devido a carga horária adicional necessária.

Não estão inclusos os serviços de formulação dos quesitos e de vistorias por serem precoces devido às possíveis alterações decorrentes do andamento processual.

RUA JOÃO PESSOA, Nº 45 - CENTRO - ARAUCÁRIA – PR
41-3642-3144 - pericles@angulo.com.br

Sendo a forma de pagamento proposta, 100% na entrega do Parecer Técnico.

Fica estabelecido o prazo de execução de 4 dias úteis após o recebimento do aceite abaixo, atenciosamente,

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 006
Assinatura

ENG. CIVIL PÉRICLES ALVES PINTO
Espec. em Eng de Avaliações e Perícias de Engenharia
Espec. em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
MEMBRO TITULAR DO IBAPE – Nível AAA de Certificação Nacional
CREA 28.279-D/PR

Aceito em ___/___/___

Por _____

OAB/PR 47.878

RUA JOÃO PESSOA, Nº 45 - CENTRO - ARAUCÁRIA – PR
41-3642-3144 - pericles@angulo.com.br

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

VALOR DO HORA TÉCNICA

A tabela do IBAPE-PR está voltada à hora técnica, e com um indexador baseado no SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL do CONFEA de 6 (seis) horas, portanto :

Para Janeiro / 2016

Valor da Hora Técnica = Salário Mínimo Nacional x 6 Salários x 8%

Valor da Hora Técnica = R$ 880,00 x 6 Salários x 8%

Valor da Hora Técnica = R$ 5.280,00 x 8%

Valor da Hora Técnica = R$ 422,40

Curitiba, Janeiro de 2016 - DIRETORIA EXECUTIVA - IBAPE-PR

ESTE DOCUMENTO É DESTINADO AO USO EXCLUSIVAMENTE DOS ASSCOCIADOS DO IBAPE-PR
A RELAÇÃO DE ASSOCIADOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.ibapepr.org.br

Noticia:	681010108		
Veiculação:	23/05/2016 00:00:00	Orgão:	COMARCAS DO INTERIOR
Vara:	CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS	Cidade:	COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
Diário:	DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO PARANA	Página:	681
Edição:	1806	Processo:	0004704-38.2011.8.16.0038
Seção:		Subseção:	
Foro:		Comarca do Foro:	

48. DESAPROPRIACAO-0004704-38.2011.8.16.0038-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA- Às partes para que no prazo de 15 (quinze) dias manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito às fls.1566/1651. -Advs. ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, JOZELIA NOGUEIRA, RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO, ADONIS GALILEU DOS SANTOS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-. .-

"O Bonnjur é um Serviço Informativo Supletivo do Advogado" e Recomenda Confirmar Data e Valores

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 010
Assinatura

data:text/html;charset=utf-8,%3Ctable%20width%3D%22760%22%20align%3D%22center%22%20style%3D%22font-family%3A%20...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 011
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.898.044/0001-80
Certidão nº: 55243158/2016
Expedição: 08/06/2016, às 13:28:43
Validade: 04/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.898.044/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 012
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 014785754-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.898.044/0001-80**
Nome: **ALVES PINTO E FORBECK LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (08/06/2016 13:32:13)

IMPRIMIR VOLTAR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 013
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00898044/0001-80
Razão Social: ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONTRUTORA LTDA ME
Nome Fantasia: ANGULO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
Endereço: RUA DR. VICTOR DO AMARAL 73 / CENTRO / ARAUCARIA / PR / 83702-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2016 a 26/06/2016

Certificação Número: 2016052802041715533810

Informação obtida em 08/06/2016, às 13:21:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
014
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 00.898.044/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:45:41 do dia 25/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2016.
Código de controle da certidão: **2880.0C03.2DB4.B274**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
C.N.P.J. :76.105.535/0001-99
Rua: Pedro Druszcz, Nº111 - Centro - CEP: 83702-080 Araucária - PR
E-mail:
Home Page:http://giig.araucaria.pr.gov.br/24horas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 013
Assinatura

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS/ IMOBILIARIAS

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURIDICA
Nº 122094/2016

Nome do Requerente:	ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA		
Razão Social:	ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA		
CNPJ:	00898044000180		
CMC:	651995		
Endereço:	RUA JOÃO PESSOA	**Nº:**	45
Bairro:	CENTRO		
Complemento:	.		
Cidade:	ARAUCARIA	**UF:**	PR
Finalidade:			
Loteamento:			
Quadra:			
Lote Loteamento:			
Observação:	Divida suspensa conforme protocolo nº 8406		
Situação do CMC:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários em curso de cobrança relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Certidão Válida até 08/07/2016

Araucária PR quarta-feira, 8 de junho de 2016 às 15:38 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://giig.araucaria.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 122094
Aprovada pela IN/SMFI nº 007/2001-SMFI
Emitente: Sandra.rr

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
016
Folha nº
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA

CONTRATO SOCIAL

PERICLES ALVES PINTO, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nr 3.662.809-0 PR e inscrito no CPFMF sob nr 805.936.909-15, residente e domiciliado em Curitiba-Pr a Rua Candido Xavier, 233 apto 602, Bairro Vila Izabel; **LUIZ ANTONIO FORBECK**, brasileiro, casado, maior, Auxiliar de Topografo, portador da carteira de identidade nr 3.237.271-6 PR e inscrito no CPFMF sob nr 808.230.039-49 residente e domiciliado em Araucaria - PR a Rua Antonio Candido do Nascimento nr 283 Bairro Fazenda Velha, resolvem constituir uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada nos termos do decreto nr 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e com base nas clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girara sob a denominacao social de **ALVES PINTO E FORBECK LTDA**, tendo sua sede e foro a Rua Dr Victor do Amaral, nr 73 Centro Araucaria - PR.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tera como objeto social:- Servicos de Engenharia Civil;- Servicos de Execucao de Mao-de-obra na construcao civil; - Levantamentos Topograficos e Geodesicos;- Obras de Drenagem e Pavimentacao.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duracao da sociedade sera indeterminado, iniciando suas atividades em **01 de Outubro de 1995.**

CLAUSULA QUARTA - O capital social devidamente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do pais, sera de R$ 10.000,00 (dez mil reais)di

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
017
Folha nº
Assinatura

CONTRATO SOCIAL

vidido em 10.000 (dez mil) quotas com valor unitario de R$ 1,00 (hum real) cada uma distribuido entre os socios da seguinte forma:-

SOCIO	PARTICIPACAO	QUOTAS	VALOR R$
Pericles Alves Pinto	51%	5.100	5.100,00
Luiz Antonio Forbeck	49%	4.900	4.900,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUINTA - As quotas da sociedade sao indivisiveis e nao poderao ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento dos demais socios, aos quais ficam assegurado o direito de preferencia em igualdade de condicoes.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade dos socios e limitada ao valor total do capital social.

CLAUSULA SETIMA - As deliberacoes sociais somente poderao ser tomadas pelos socios que representem a maioria do capital social da sociedade.

CLAUSULA OITAVA - Em caso de retirada de um dos socios, a sociedade nao se dissolvera. O socio que desejar transferir suas quotas devera notificar a sociedade, discriminando-lhe o preco, forma e prazo de pagamento, nas mesmas condicoes a ser oferecidos a terceiros, para que esta, por seus outros socios exerca ou renuncie o direito de preferencia, o que devera fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da notificacao, ou em prazo maior, a criterio do socio alienante. Decorrido deste prazo, sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderao ser livremente transferidas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
018
Folha nº
Assinatura

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA NONA - O falecimento de um dos socios nao dissolvera necessariamente a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituido por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordancia dos socios remanescentes.

Paragrafo Primeiro: Caso nao haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do socio falecido serao apurados por balanco, e pagos em 06 (seis) prestacoes mensais, iguais, corrigidas monetariamente, vencivels a partir da apresentacao do alvara judicial que autoriza a adjudicao das quotas ou formal de partilha.

Paragrafo Segundo : Ficam facultadas, mediante acordo unanime entre os socios e herdeiros, outras condicoes de pagamento, desde que nao afetem a situacao economica financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA - A sociedade sera administrada por ambos os socios aqui denominados "Socios-Gerentes", aos quais competem, individualmente, o uso da firma e a sua representacao ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operacoes ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais, abonos, endossos, fianca, caucoes ou qualquer outra garantia a terceiros, dispensados, porem de caucao.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Pelos servicos que prestar a sociedade percebera o socio-gerente, a titulo de "Pro-Labore" quantia mensal fixada em comum,ate os limites de deducao fiscal previstos na legislacao do Imposto de Renda a qual sera levada a conta de despesas gerais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
019
Folha nº
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA

FL04

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercicio social da sociedade coincidira com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o balanco geral da sociedade, obedecidas as prescricoes legais e tecnicas pertinentes a materia. Os resultados serao atribuidos aos socios proporcionalmente as quotas de capital podendo os lucros a criterio dos socios, serem distribuidos integral ou parcialmente, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A responsabilidade tecnica da sociedade perante ao CREA fica a cargo do socio **PERICLES ALVES PINTO**, ja qualificado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Os socios declaram que nao estao incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impecam de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, que se obrigam a cumprir fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Araucaria, 16 de Outubro de 1995.

PERICLES ALVES PINTO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
020
Folha nº
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA

FL05

CONTRATO SOCIAL

LUIZ ANTONIO FORBECK

Testemunhas:

IVAN TEIXEIRA

RITA JANKOWSKI

DR FRANCISCO DRAZ NETO

OAB - 20.600 - PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/95
SOB O NÚMERO:
41203420059
Protocolo: 951413481
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
021
Folha nº
Assinatura

CREA-PR
O presente Visto não é válido como comprovante de registro perante este Conselho Regional.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
022
Folha nº
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA
C.N.P.J.: 00.898.044/0001-80
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PÉRICLES ALVES PINTO, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nr 3.662.809-0 –SSP/PR e do CPF nr 805.936-909-15, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná na Travessa Percy Withers nr 88 apto 104, bairro Água Verde e **LUIZ ANTONIO FORBECK**, brasileiro, casado, maior, auxiliar de topógrafo, portador da carteira de identidade nr 3.237.271-6 –SSP/PR e do CPF nr 608.230.039-49, residente e domiciliado em Araucária – Paraná, na Rua Antonio Cândido do Nascimento nr 293 bairro Fazenda Velha, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a razão social de **ALVES PINTO E FORBECK LTDA**, estabelecida em Araucária – Paraná na Rua Dr. Victor do Amaral, nr 73, com contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR sob nr 41203420059 de 07/11/95, resolvem por este instrumento particular de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas abaixo:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O sócio **LUIZ ANTONIO FORBECK** que possui 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), cede e transfere neste ato 2.900 (duas mil e novecentas) quotas no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) pelo valor nominal ao sócio **PÉRICLES ALVES PINTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio cedente dá e recebe quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de quotas ora efetivada, para nada mais reclamarem uma da outra, ou dos demais sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência desta alteração, o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL R$
Péricles Alves Pinto	8.000	80%	8.000,00
Luiz Antonio Forbeck	2.000	20%	2.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo o aumento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) proveniente de Lucros Acumulados integralizados neste ato.

CLÁUSULA QUINTA:- Em decorrência do referido aumento, o capital social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:-

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL R$
Péricles Alves Pinto	16.000	80%	16.000,00
Luiz Antonio Forbeck	4.000	20%	4.000,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

Dinho

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
023
Folha nº
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA
C.N.P.J.: 00.898.044/0001-80
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes em instrumentos anteriores que não colidirem com as aqui instituídas.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Araucária, 01 de Dezembro de 2.000

PÉRICLES ALVES PINTO

LUIZ ANTONIO FORBECK

Testemunhas:

IVAN J.C. TEIXEIRA
RG: 5.057.288-9/SSP/PR

WAGNER PALMONARI
RG: 4.346.881-2/SSP/PR

20 DEZ 2000

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ARAUCÁRIA

00/285413-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2000
SOB O NÚMERO:
20002854139
Protocolo: 00/285413-9
Empresa:41 2 0342005 9
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
024
Folha nº
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA
CNPJ: 00.898.044/0001-80
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **PÉRICLES ALVES PINTO,** brasileiro, maior, casado no regime de comunão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 805.936.909-15, carteira de identidade sob nº 3.662.809-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Coronel João Antonio Xavier, nº 806 – Centro – Araucária - Paraná, CEP: 83.702-420; e

2. **LUIZ ANTONIO FORBECK**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de topógrafo, inscrito no CPF sob nº 608.230.039-49, carteira de identidade sob nº 3.237.271-6/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido do Nascimento, nº 293 - Fazenda Velha, Araucária, Paraná, Cep: 83703-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **ALVES PINTO E FORBECK LTDA**, com sede em Araucária Paraná na Rua Dr. Victor do Amaral nº 73 – Centro – CEP: 83702-310, com Contrato Social devidamente registrado na Jucepar sob nº 41203420059 por despacho da sessão de 07/11/1995, com alteração sob nº 2002854139 de 27/12/2000, pelo presente instrumento, resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com os itens ab abaixo descritos:

I – O objeto social da empresa passa a ser a prestação de serviços de consultoria, assessoria, topografia, projetos, perícias, avaliações na área de engenharia.

II – Ingressa na sociedade a sócia **ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF sob nº 876.970.419-87, carteira do conselho seccional do Paraná – Identidade de Advogada - OAB nº 28.700, residente e domiciliada na Rua Coronel João Antonio Xavier nº 806 – Centro – Araucária - Paraná, CEP: 83.702-420.

III – A socia ingressante declara sob as penas da Lei, não estar inclusa em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedí-la de exercer atividades mercantil.

IV – O sócio **LUIZ ANTONIO FORBECK**, que possui 4.000 (quatro mil) quotas do capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal na seguinte proporção: para a sócia ingressante **ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO**, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) e para o sócio **PÉRICLES ALVES PINTO**, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R$ 2.000,00 (dois mil reais).

V – O cedente e a cessionária dão e recebem quitação plena, geral, irrevogável e irretratável pela cessão de transferência de quotas ora efetivada, para nada mais solicitarem uma das outra, ou dos demais sócios.

VI – O sócio retirante declara-se pago e satisfeito de seus haveres, para nada mais reclamar a qualquer título ou em tempo algum dos sócios e da sociedade.

VII – Em decorrência desta alteração o capital social de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL R$
Péricles Alves Pinto	90%	18.000	18.000,00
Andrea Tempski Alves Pinto	10%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

VIII – Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o Contrato Social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Folha nº 025
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ALVES PINTO E FORBECK LTDA
CNPJ: 00.898.044/0001-80
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a seguinte redação:

1. **PÉRICLES ALVES PINTO,** brasileiro, maior, casado no regime de comunão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 805.936.909-15, carteira de identidade sob nº 3.662.809-0/SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Percy Withers, nº 88 apto 104 – Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-190; e
2. **ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF sob nº 876.970.419-87, carteira do conselho seccional do Paraná – Identidade de Advogada - OAB nº 28.700, residente e domiciliada na Rua Coronel João Antonio Xavier nº 806 – Centro – Araucária - Paraná, CEP: 83.702-420, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **ALVES PINTO E FORBECK LTDA**, com sede em Araucária Paraná na Rua Dr. Victor do Amaral nº 73 – Centro – CEP: 83702-310, com Contrato Social devidamente registrado na Jucepar sob nº 41203420059 por despacho da sessão de 07/11/1995, com alteração sob nº 2002854139 de 27/12/2000, pelo presente instrumento, resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com os itens ab abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome sociedade empresária limitada de **ALVES PINTO E FORBECK LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade terá sede e domicilio na Rua Dr. Victor do Amaral nº 73 – Centro - CEP: 83702-040 – em Araucária - Paraná.

Parágrafo Único – È facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será a prestação de serviços de consultoria, assessoria, topografia, projetos, perícias, avaliações na área de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Outubro de 1.995, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizados neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL R$
Péricles Alves Pinto	90%	18.000	18.000,00
Andrea Tempski Alves Pinto	10%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.3

II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo Civil, Lei nº 10.406/2002.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 026
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA
CNPJ: 00.898.044/0001-80
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios **PÉRICLES ALVES PINTO** e **ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizados ao uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando individualmente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

ESCRITÓRIO REGIONAL

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos administradores;
IV. a modificação do contrato social;
V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII. o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
II. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;
III. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 027
Assinatura

ALVES PINTO E FORBECK LTDA
CNPJ: 00.898.044/0001-80
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, a remuneração dos sócios será somente sobre lucros apurados, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A sociedade autoriza distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002 bem como a participação dos sócios nos Lucros e Perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002 observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando os sócios, que representem a maioria do capital social, entenderem que, um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de seus atos, poderão excluí-lo(s) da sociedade, devendo, para tal fim, convocar reunião de quotistas para deliberar sobre tal questão. O Acusado deverá ser previamente intimado, facultando-se-lhe o direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de

PREF. FAZ... DO GRANDE
Folha nº 028
Assinatura

condenação criminal, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade ténica da sociedade perante o CREA fica a cargo do sócios **PERICLES ALVES PINTO**, já qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Araucária, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Araucária, 16 de Dezembro de 2.004.

PÉRICLES ALVES PINTO

LUIZ ANTONIIO FORBECK

ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO

Testemunhas:

Ivan Jorge Cezimbra Teixeira
RG: 5.057.288-9/SSP/PR
CPF:835.506.829-72

Michele Cristina Augusto
RG: 8.113.809-5/SSP/PR
CPF: 043.324.629-47

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE ARAUCARIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2004
SOB NÚMERO: 20044488165
Protocolo: 04/448816-5
Empresa:41 2 0342005 9
ALVES PINTO E FORBECK LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ALVES PINTO E FORBECK LTDA
CNPJ Nº 00.898.044/0001-80
NIRE 41203420059

Os abaixos assinados, **PERICLES ALVES PINTO**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Araucária/PR, nascido em 18/07/1971, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, à Travessa Percy Withers nº 88- Apartamento 104- Bairro: Agua Verde – CEP 80240-190, portador do documento de Identidade C.I. RG nº 3.662.809-0/PR e do CPF nº 805.936.909-15 e **ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, Natural de Curitiba/PR, nascida em 02/08/1973, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-Pr, à Rua São Pio X nº 910- Bairro: Ahu – CEP 80540-240, portadora da carteira profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho seccional do Paraná –Identidade de Advogada – OAB nº 28.700 e do CPF nº 876.970.419-87, sócios componentes da sociedade Empresária Limitada **" ALVES PINTO E FORBECK LTDA"** com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41203420059, por despacho em sessão de 07 de novembro de 1995 e último arquivamento sob o nº 20051475359, por despacho em sessão de 29 de junho de 2005, **resolvem, assim, alterar** , o contrato social e alterações posteriores, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço de domicílio da sócia **ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO,** da Rua São Pio X nº 910- Bairro: Ahu – CEP 80540-240- Curitiba/PR **para a** Travessa Percy Withers nº 88- Apartamento 104 - Bairro: Agua Verde – CEP 80240-190 – Curitiba/PR.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o Nome empresarial da sociedade de **"ALVES PINTO E FORBECK LTDA"** para **"ÂNGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA"**.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço da sede da sociedade da Rua Dr. Victor do Amaral nº 73 – Bairro: Centro - CEP 83702-040- Município de Araucária/PR **para a** Rua João Pessoa nº 45 – Bairro: Centro – CEP 83702-280- Município de Araucária/PR.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, desde que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas em 03(três) vias de igual teor forma,e se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária, 20 de Janeiro de 2009.

TABELIONATO PIMPÃO

PERICLES ALVES PINTO

TABELIONATO PIMPÃO

ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO

Testemunhas:

GILBERTO PIRES
RG Nº 7.352.784-8/PR

REGINA CELIA DOS SANTOS
RG Nº 3.302.750-8/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE ARAUCARIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2009
SOB NÚMERO: 20090376455
Protocolo: 09/037645-5, DE 26/01/2009
Empresa:41 2 0342005 9
ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CSR63105

TABELIONATO PIMPÃO
ARAUCÁRIA-PR

TABELIONATO PIMPAO
Vespertino F.Pimpao Filho - Tabeliao
Fone:(41)3642-1133
Araucaria - Parana

Reconheco a(s) firma(s) de:
[3zsUewv1]-PERICLES ALVES PINTO.....
[3zsUpaE1]-ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO...
por SEMELHANÇA: face a impossibilidade do signatario comparecer na Servencia. (CN. 11.6.3.4).
Em testemunho.....da verdade,
Araucaria, 27 de Fevereiro de 2009

CEZAR SANTE
ESCREVENTE
MCC

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/06/2016 a 09/06/2016)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 84/2016 Data: 07/06/2016							
Fornecedor: 9133 - ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.							
1	Execução de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na	HRS		15,000	422,4000	6.336,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	**6.336,00**	
					Total Itens Vencedores:	**6.336,00**	
					Total da Coleta:	**6.336,00**	

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350706

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 031
Assinatura

PROTOCOLO Nº 11585/2016
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( ) Convite	( ) Concorrência
( ) Pregão Presencial	( ) Concurso
( ) Pregão Eletrônico	( ) Dispensa de Licitação
( ) Tomada de Preços	(x) Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2014 a 2017

Código Reduzido	Funcional	Fonte
105	05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
( ) Não há previsão recursos financeiros

Data: 09/06/2016

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Compras e Licitações

Milton Mitsuo Misuguchi
Matricula – 353318
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 032
Assinatura

Protocolo nº: 11.583 / 2016
Ofício nº: _____/_____ **Requerente:** Procuradoria Jurídica

AUTORIZO PUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14
09/06/16

Ao Jurídico
Para Vossa Senhoria se pronunciar.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709
09/06/16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 037
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 413/2016

Processo nº 11585/2016

Interessado: Procuradoria Geral do Município

Objeto: Contratação de Perito

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da própria Procuradoria Geral do Município, a contratação de perito judicial específico, sob a justificativa da necessidade de apresentar manifestação sobre o Laudo Pericial dos Autos 0004704-38.2011.8.16.0038 em 15 (quinze) dias (pedido realizado em 06/06/2016), nos termos da notícia 681010108, veiculada no dia 23/05/2016, pelo diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, página 681, conforme extrato impresso em anexo; de que os serviços possibilitarão a manifestação do Município na demanda citada, e a defesa dos direitos do ente público da melhor maneira técnica possível, com a finalidade de evitar prejuízo ao Município; justificando a escolha do profissional em razão de que o serviço pretendido é de natureza singular e o mesmo tem notória especialização, eis que seu desempenho na realização de outros serviços semelhantes, inclusive do Foro Regional de Fazenda Rio Grande quando da avaliação do imóvel que hoje é ocupado pelo terminal de ônibus, é conhecido no meio jurídico e tem-se que seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do pretendido pelo Município; e, por fim, justificando o preço na Tabela IBAPE – PR[1].

Da análise do processo, temos que: o processo teve inicio com a requisição da parte interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito. Foi requerido que não fosse realizado contrato por que o trabalho seria entregue integralmente.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 25 da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas

[1]Conferida no site http://www.ibapepr.org.br/wp-content/uploads/Valor-da-Hora-Tecnica-IBAPE-2016.pdf

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 034
Assinatura

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Cite-se o art. 13 da mesma Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral; (...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Sendo assim, tem-se que é possível juridicamente a realização do pretendido, nos termos dos citados dispositivos legais. Necessária, para tanto, a autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, e a regularidade de todas as certidões fiscais e trabalhistas.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de junho de 2016.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR n. 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA R. Folha nº 035 Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 11585 / 2016
Ofício nº: ______/______ **Requerente:** Procuradoria Jurídica

À Administração

Para análise e após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 6089
10/06/16

Ao Gabinete

Para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do termo.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
10/06/16.

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 10/06/16
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande, PR
Fone: (41) 3627-8505 – Fax: (41) 3627-8532

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 036
Assinatura

PROTOCOLO N° 11585/2016
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

É dispensável a licitação, na forma do Art. 13 e Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATADO: ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 00.898.044/0001-80
VALOR: R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)

Funcional	Código Reduzido	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	105	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F;

Fazenda Rio Grande/PR , 10 de Junho de 2016.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício

PREF FAZENDA RIO GRANDE
036
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 15/2016

PROTOCOLO: 11585/2016

OBJETO: Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATADO: **ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ: 00.898.044/0001-80

VALOR: R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 13 e Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 10/06/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 10/06/16.

Robinson Fagundes Lima
Seção de Atos Oficiais

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
037
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 15/2016

PROTOCOLO: 11585/2016

OBJETO: Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATADO: **ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ: 00.898.044/0001-80

VALOR: R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 13 e Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 10/06/2016

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 983 Pg.
Data: de 06 a 12
jun de 2016

O MUNICÍPIO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
038
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

COMPRA DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 22/2016

PROTOCOLO: 11732/2016
Objeto: Aquisição Contratação de empresa para prestação de serviço de esterilização de material médico hospitalar e odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: ESTERIFLEX COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ: 09.628.460/0001-04;

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

AUTORIZAÇÃO: 10/06/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2016

PROTOCOLO: 11585/2016

OBJETO: Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

CONTRATADO: ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 00.898.044/0001-80

VALOR: R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 13 e Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2016 - ID:2686

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: n.º 00.569.505/0001-71;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar contínuo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
MODALIDADE: Pregão Presencial 28/2016
PROTOCOLO: nº.6161/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 56/2016
VALOR TOTAL: R$6.651.600,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2012 - ID 2083

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Brioschi Engenharia Ltda;
CNPJ: 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Convênio vinculado ao Protocolo SESA nº 11.437.749-0;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2012;
PROTOCOLO: 9839/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 20/05/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 08/01/2017;
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2013 ID:2191

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: J. Marcondes Transportes Ltda-EPP;
CNPJ: 00.569.505/0001-71;
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2013;
PROTOCOLO: Nº: 9132/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 19/06/2016;
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2014 - ID:2448

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: SALOMON & SALOMON LTDA-ME;
CNPJ: n.º 06.556.100/0001-85;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde Santarém, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2014;
PROTOCOLO: n.º 9314/2016;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 05/05/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA:365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de 25/05/2016;
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 03.475.790/0001-50,
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: n.º 9699/2016;
VALOR INCLUSO: R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

FAZPREV

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.723/0001-03

PORTARIA Nº. 006/2016
De 09 de Junho de 2016.

Súmula: Concede diárias ao Diretor Presidente, Diretor Executivo e ao Conselheiro de Administração do Instituto de Previdência Municipal da Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal da Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e Lei Complementar 95/2014 e do Decreto nº 3444/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam concedidas diárias ao Diretor Presidente, Diretor Executivo e ao Conselheiro do Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, que estarão à disposição e em serviço representando o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – participando do 60º Congresso Nacional de Previdência Social da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituição de Previdência Estaduais e Municipais, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 15 a 17 de Junho do corrente ano, conforme processo 153/2016:

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON GABRIEL HOSHINO – Matrícula 351179	047.035.819-6	Diretor Presidente	3	R$ 341,40	R$ 1.024,20
FERNANDO DIOMAR DO AMARAL – Matrícula 244	047.141.109-42	Conselheiro de Adm.	3	R$ 341,40	R$ 1.024,20
WILIAN GASPAR - Matrícula 746	028.673.259-30	Diretor Executivo	3	R$ 341,40	R$ 1.024,20

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Junho de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3618/2014

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
039
Folha nº
Assinatura

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	83
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.
Dotação Orçamentária*	05012015339039000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	6.336,00
Data Publicação Termo ratificação	13/06/2016
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 5572081906 (Logout)

PREF. FAZENDA RIO GR... Folha nº 10 Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2055/2016

Processo Administrativo:	83/2016
Processo Nr.:	83/2016
Data do Processo:	13/06/2016
Data da Homologação:	13/06/2016
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	13/06/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2016 - IL

Empenho Ordinário nr.: 4502 Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/2

Fornecedor:	ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.	Código: 9133	Telefone:	4136423144
Endereço:	Dr. Vitor do Amaral, 73		Banco:	104 - CAIXA ECONOMICA F
Cidade:	Araucária - PR - CEP: 83702-040		Agência:	381-6 - Caixa Economica Fe
CNPJ:	00.898.044/0001-80	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	707-0

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade:	01 - Procuradoria Jurídica
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Recursos Proprios.
Dotações Utilizadas:	2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (105) - Atividades da Procuradoria Juridica
Compl. Elemento:	3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto:	Até 30 dias do recebimento da NF.
Prazo Entrega/Exec.:	1
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Procuradoria Jurídica - Rua Jacarandá, 300 - Bairro Nações - Prédio da Prefeitura
Objeto da Compra:	Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.
Observações:	PROCURADORIA JURÍDICA PROTOCOLO 11585/2016 MEMORANDO 033/2016 D.O.105

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2016

Eronita Ferreira - Matricula 221601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
041
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2055/2016

Processo Administrativo:	83/2016
Processo Nr.:	83/2016
Data do Processo:	13/06/2016
Data da Homologação:	13/06/2016
Sequência da Adjudicação:	1
Data da Adjudicação:	13/06/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2016 - IL

Empenho Ordinário nr.: 4502 Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	15,000	HRS	Execução de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande e como requerido João Pedro Mendes de Paula, autos de Desapropriação 0004704-38.2011.8.16.0038, no qual deverão constar os seguintes trabalhos: Estudo do material entregue (Laudo Pericial dos Autos 0004704-38.2011.8.16.0038 do Engenheiro José Luzo de Souza Fernandes - já realizadas três horas técnicas de análise prévia); Reunião para discussão da abordagem com previsão de um evento na Procuradoria Geral do Município, com previsão de duas horas técnicas; e Confecção de Parecer Técnico com previsão de 10 horas técnicas, com abordagem da análise baseada em 2 aspectos: itens relevantes do caso e conformidade normativa, não estando prevista a conferência dos valores das variáveis utilizadas na amostra devido à insuficiência de informações referentes a localização, considerando os dados existentes e execução de serviço pontual (casi haja acréscimo de dados a análise destes deverá compor nova proposta individual ou aditivo a esta devido a carga horária adicional necessária).		422,40	6.336,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	6.336,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	6.336,00

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2016

Eronita Ferreira - Matrícula 221601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 42
Assinatura

APOSTILAMENTO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO) nº 15/2016
Processo 60/2016

A Secretaria Municipal de Urbanismo, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 59/2016, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação de dois imóveis localizados à Rua Paineiras, nº 461 e 487 no Bairro Eucaliptos Fazenda Rio Grande, para instalação da Delegacia de Polícia Civil e Cia da Polícia Militar.

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
09.01.15.452.0016.2.028.3.3.90.36.00.00.00.00	1510	209

Fazenda Rio Grande, 15 de Junho de 2016.

GERRY JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 3647/2012